



Prática Democrática: a Ideologia da Democracia

Hélio Mendes*

Resumo: Palestra proferida em 16 de abril de 2002, no auditório do IGHMB, apresenta um breve estudo sobre a *prática*, seus princípios, valores e planejamento, e aprecia sua aplicação na política e na democracia.

Palavras-chave: Prática, prática política, prática democrática.

A associação do real significado da palavra ideologia (conjunto de idéias harmonizadas para determinada finalidade) ao estudo filosófico e praxiológico dos termos ação, prática e práxis permite gerar um conjunto de idéias que se consubstanciam na prática democrática e se harmonizam na tentativa continuada de realização do ideal democrático – a democracia.

Na civilização ocidental, a democracia é a forma de governo surgida, como reação ao absolutismo, para a limitação do poder do governante, buscando justiça, liberdade e sentido coletivo no exercício do poder. Reação é a resposta a uma ação qualquer por meio de outra ação que tende a anular a precedente. Fica, assim, evidente ser a democracia uma ação política.

O significado filosófico dos termos *ação*, *prática* e *práxis* varia conforme a

corrente de pensamento considerada e, ainda que na mesma Escola, de acordo com o filósofo estudado. Entretanto, admite-se que, em diferentes Escolas e em muitos filósofos, de mesma ou de diferentes correntes de pensamento, existem faixas do entendimento nas quais o significado de tais termos pode ser considerado coincidente. Ocorre, ainda, que o termo *práxis* se tornou intencionalmente muito comprometido com o marxismo e, do mesmo modo, *ação* se relacionou com as chamadas *filosofias da ação*; o termo *prática*, contudo, permaneceu menos sujeito à associação de forma predominante a qualquer corrente de pensamento, além de ter mantido o significado equivalente em todas elas. Desse modo, para facilidade do entendimento comum, será usado, de preferência, o termo *prática* abrangendo os três termos considerados.

* Coronel de Artilharia e Estado-Maior.

Aquelas faixas do entendimento em que pode ser considerado coincidente o significado dos termos *ação*, *prática* e *práxis* constituem o campo de estudo da Praxiologia – ciência que estuda, sistematicamente, as condições e normas da práxis e da própria prática humana.

A PRÁTICA*

O homem não tem habitat natural; em consequência, é um eterno insatisfeito, qualquer que seja o lugar em que esteja. Isso se traduz na compulsão de continuamente agir para melhorar a situação em que se encontre. A essa ação contínua, que representa toda e qualquer atividade humana, chama-se ação humana, prática humana, práxis humana. Atendo-se, principalmente, ao âmbito da praxiologia – a teoria geral da ação eficiente – será, então, desenvolvido o estudo da prática aplicada de maneira simples e direta às *coisas práticas*.

Assim, para efeitos práticos, será adotado o seguinte conceito de prática: a tentativa do homem, agindo sozinho ou em grupo com outros, para eliminar ou ao menos diminuir algum desconforto.

Na busca da maior eficácia da prática, torna-se evidente a necessidade de pesquisar as condições que favorecem essa maior eficácia, isto é, da procura da melhor qualidade da prática para que ela resulte, no mínimo, na diminuição do desconforto considerado ou, então, como consequência daquela eficácia, na completa eliminação

daquele desconforto. Assim, a pesquisa se aterá, principalmente, ao estudo da praticidade: estudo da qualidade da prática, para que, por meio da melhor qualidade, se obtenha a eficácia plena.

Do próprio conceito registrado acima depreende-se que a prática pode ser individual, se realizada por uma única pessoa, um único praticante, ou coletiva, em se tratando da prática conjunta de mais de uma pessoa, mais de um praticante.

Em última análise, a prática, mesmo a coletiva, é sempre um conjunto de ações individuais, pois que a prática coletiva nada mais é que a integração de práticas individuais para a consecução de um objetivo comum aos praticantes nela interessados, podendo a prática de uma só pessoa consistir de uma única ação ou, então, de mais de uma ação, realizadas estas em *coro*, em *série* ou formando um, ou mais de um, *complexo de ações*.

PRINCÍPIOS

Parece evidente que a qualidade da prática – a praticidade – decorre: do conhecimento, *lato sensu*, de que dispõe o praticante; da preparação antecipada da ou das ações a realizar; da coordenação dessas ações; da segurança na execução de todas e de cada uma das ações componentes da prática; e, somente na prática coletiva, da cooperação entre todos os participantes da mesma prática.

Em face do exposto, pode-se, assim, por indução, formular os princípios da praticidade: o conhecimento; a preparação; a coordenação; a segurança; a cooperação, esta apenas na prática coletiva.

* O estudo completo da Prática é encontrado em *Praticidade (Base para uma teoria política)*, 66 páginas, do mesmo autor.

Pode-se contra-argumentar dizendo ser o conhecimento o princípio único da praticidade, posto que todos os demais estão nele incluídos. Pode-se, do mesmo modo, afirmar ser a cooperação a própria prática coletiva e, conseqüentemente, o único e abrangente princípio da sua praticidade. Objetivamente, entretanto, e para fins práticos, parece melhor serem mantidos os princípios da praticidade tal como inicialmente formulados.

VALORES

A prática, como norma, ocorre em determinado meio social e o praticante, ao escolher meios para atingir seus propósitos, deve considerar o ambiente, a conjuntura que se lhe apresenta.

É parte integrante dessa conjuntura, evidentemente, o conjunto de preceitos éticos e morais que regem a sociedade em que está inserido o praticante e no seio da qual intentará sua prática.

Desse modo, o praticante, ao preparar a prática, considera a ética e a moral vigentes no seu meio social, até mesmo quando a prática a ser intentada constitua ação ilegal ou imoral.

No que diz respeito à consecução da meta almejada, a prática consentânea à ética e à moral da sociedade, se comparada à prática ilegal ou imoral, exige menos precauções em sua realização, isto é, menor segurança de suas ações – o que também se traduz em economia de ações – e favorece a cooperação dos praticantes (em especial a iniciativa individual) bem como a coordenação das

ações necessárias à sua concretização (particularmente o exercício da direção da prática), tudo concorrendo para o aumento da probabilidade de êxito da prática considerada, ou seja, sua eficácia, sua praticidade.

Dito de outro modo: implicando a prática considerações racionais de custos e benefícios, a prática ilegal ou imoral, em relação à prática consentânea à ética e à moral, incorre em maiores riscos, tornando-se mais onerosa quanto à economia de ações pela necessidade de se prover maior segurança às ações preparadas, ou maior segurança a toda a prática, para que haja probabilidade de êxito.

Verifica-se, assim, que os valores da prática são os princípios éticos e morais da sociedade em que ela se realiza ou, dito de forma mais sucinta, os valores da prática são os mesmos que regem o meio social em que será intentada. Cabe, portanto, ao praticante decidir se, em sua prática, lhe convém respeitá-los ou violá-los.

PLANEJAMENTO

O planejamento é um modo de, simultaneamente, se tratar da preparação da prática, da coordenação de suas ações e da sua segurança.

Pode-se conceituar o planejamento como: atividade permanente e continuada que se desenvolve de modo ordenado e racional, sistematizando um processo de preparação da prática e de coordenação e de segurança de suas ações.

Por meio do planejamento pode-se encontrar a resposta adequada às seguintes

questões: como fazer, quando fazer, onde fazer, com que meios fazer.

Dos *Fundamentos Teóricos* – ESG – 1983 extrai-se:

Um método de planejamento é influenciado, em seus pormenores, pela natureza do campo de atividade para o qual ele se destina. Mas um método de planejamento não deve ser entendido como representando um processo de fases preestabelecidas, no qual o resultado é obtido pela própria mecânica do método e pouco, se acaso algum, pelo espírito criador dos planejadores.

Na falta de definições concretas e finais de um problema, pode o planejamento ser desenvolvido sobre hipóteses, devendo estas, obviamente, ser viáveis e capazes de cobrir o problema quando ele se definir.

Por tudo isso, a utilização de um método de planejamento para a realização da prática muito contribui para o seu êxito, visto favorecer sua maior eficácia, sua melhor qualidade, em síntese, a praticidade.

A POLÍTICA

O homem sempre viveu em sociedade. A vida em sociedade implica prática coletiva, com regras para a vida em comum e, principalmente, o estabelecimento de uma direção que administre a sociedade. Essa prática coletiva chama-se prática política, sua direção, governo, e à arte de administrar a sociedade chama-se política.

Fica, assim, evidente, mesmo que não seja considerado o conceito firmado para a

prática, ser a Política uma Prática, “cujo fim é alcançar o bem comum e a felicidade (ou “bem-estar”) de cada um dos indivíduos da comunidade”.

Verificado ser a política uma prática, trata-se agora de determinar as características que poderão dar-lhe a maior probabilidade de ser bem-sucedida, isto é, as condições que lhe conferirão praticidade.

Pode-se, portanto, pesquisar as características da política prática, analisando-se a política sob o crivo dos princípios que regem a praticidade, o que será feito a seguir.

POLÍTICA PRÁTICA

Conhecimento

Quanto maior a extensão e a amplitude do conhecimento de cada um dos cidadãos, maior a possibilidade de a política aproximar-se de sua finalidade: “alcançar o bem comum e a felicidade (ou “bem-estar”) de cada um dos indivíduos da comunidade”.

O conhecimento, sendo necessário ao cidadão que participa da política apenas como integrante da sociedade civil, torna-se imprescindível ao cidadão que, do mesmo modo, exerce cargo ou função na sociedade política. Evidencia-se, pois, a necessidade de dispor a sociedade e todo cidadão de um sistema de educação, *lato sensu*, para a aquisição e gradativa expansão desse conhecimento.

Em qualquer sociedade, o baixo nível do conhecimento induz às relações sociais e políticas do tipo *hegemônico* (comando e subordinação) em detrimento das relações do tipo *contratual* (contrato e coordenação), pois que, como apregoam os monarquís-

tas, "é mais fácil educar um rei do que educar todo o povo".

A saúde pública e a saúde de cada um dos cidadãos são também imprescindíveis à praticidade política, dado que a aquisição de conhecimentos é função das condições físicas e mentais dos cidadãos.

Quanto ao conhecimento, parece, portanto, imprescindível à praticidade política: a educação, *lato sensu*; a cultura – primordialmente a política – e a eugenia de toda a sociedade.

Para o aumento, aperfeiçoamento e contínua atualização do conhecimento de cada um dos cidadãos, impõe-se, além do esforço individual nesse sentido, a existência de um sistema de mútua informação entre a sociedade civil e a sociedade política, em acréscimo ao sistema de informação existente institucionalmente na sociedade política e aos meios de informação próprios à sociedade civil.

Do mesmo modo, para o aumento, aperfeiçoamento e permanente atualização do conhecimento dos dirigentes da sociedade, surge a necessidade da existência, na sociedade política, de um sistema de informações/inteligência que preste tal serviço àqueles dirigentes.

O conhecimento é a essência da praticidade, pois que pode ser considerado o princípio único da mesma, e, por via de consequência, o principal componente do poder, eis que este é a possibilidade de praticar e a prática consiste no emprego das faculdades físicas e mentais e dos meios de que dispõe o homem para produzir efeitos e conseguir resultados. Em síntese, conhecimento é poder.

Preparação

Sendo o conhecimento o princípio fundamental da praticidade, impõe-se ao praticante da política (cidadão ou político), logo após decidido o que fazer – qual a prática escolhida – a obtenção, se for o caso, de conhecimentos e habilidades específicos necessários àquela prática.

Ainda na preparação da prática política, deverá o praticante tratar da preparação dos meios intervenientes na prática escolhida e, sendo necessário, do meio social em que será exercitada (preparação da opinião pública, obtenção de apoios políticos e outros).

Para encerrar a preparação da prática política pode-se, conforme o caso e se for possível e conveniente, recorrer ao ensaio, à experiência, à verificação ou ao teste do que foi planejado e de tudo o que intervém nessa prática.

Coordenação

O primeiro e tradicional modo de ordenação da prática política tem sido a instituição de uma direção ou chefia dessa prática, melhor dizendo, a instituição de um governo.

Para a sociedade, o governo é o dirigente e o coordenador da prática política. Para governar, ele precisa de uma estrutura, uma organização que lhe permita exercer suas funções político-administrativas. Essa organização é o Estado; e o conjunto de cidadãos que compõe o Estado constitui a sociedade política.

Como "a realidade de um todo social consiste em dirigir e liberar ações específicas por parte dos indivíduos", verifica-se que, pela coordenação das práticas, o go-

verno dá realidade à vida social, à ação da sociedade, à prática política. Pela coordenação da prática política o governo dinamiza a sociedade.

A política tem sua finalidade (já indicada por Aristóteles). Em consequência, a sociedade deve ter uma concepção geral da maneira de realizar suas aspirações, isto é, a concepção dos objetivos a atingir para a consecução daquela finalidade. Estes são os objetivos principais da sociedade – objetivos nacionais.

Por sua vez, o governo para “dirigir e liberar ações”, coordenar ações, deve estabelecer objetivos intermediários – objetivos de governo – de alcance e duração limitados, mas sempre orientados no sentido indicado pelos objetivos finais da sociedade.

No intuito da melhor coordenação de ações, deve, ainda, o governo, para a consecução de seus objetivos, planejar a execução da prática política escolhida.

Os partidos políticos ou organizações assemelhadas, quando existentes, devem também estabelecer, em seus respectivos planos de ação política, os objetivos dessa ação, para melhor orientação de seus filiados, aderentes ou simpatizantes e, da mesma forma, como medida de coordenação das ações destes.

A inviabilidade da coordenação pelo governo, direta e simultaneamente, das ações de todos os cidadãos, implica a adoção da representação dos cidadãos no governo. Nas sociedades em que as relações sociais e políticas são do tipo *contractual* (contrato e coordenação) os cidadãos elegem seus representantes no governo; naquelas sociedades em que essas relações

são do tipo *hegemônico* (comando e subordinação) tal representação é exercida pelos diretores das “organizações de enquadramento da massa popular”.

As relações sociais e políticas do tipo *hegemônico* (comando e subordinação) parecem facilitar a coordenação da prática política, embora, como será visto mais adiante, possam dificultar a cooperação dos intervenientes nessa mesma prática.

Segurança

Uma vez que “todas as ações são realizadas por indivíduos”, na prática política o primeiro cuidado quanto à segurança deve ser voltado para a segurança individual, tendo em vista a preservação da possibilidade de ação de cada pessoa, isto é, a preservação do seu poder pessoal. Dado que o poder pessoal se constitui das possibilidades físicas e mentais do indivíduo e dos meios de que dispõe para produzir efeitos, conseguir resultados, é fundamental à prática política a segurança de cada uma das pessoas e do seu respectivo patrimônio.

Quando se trata de conjuntos sociais (associações, sociedades, empresas, órgãos privados ou públicos e outros) da sociedade civil ou da sociedade política, a segurança deve ser cogitada em relação às pessoas que neles trabalham, ao trabalho neles realizado, ao funcionamento, reparo e manutenção de seus instrumentos, equipamentos, instalações e, inclusive, em relação aos seus dirigentes, pois que “um conjunto opera sempre por intermédio de um ou de alguns indivíduos cujas ações estão relacionadas ao conjunto de forma secundária”.

Segurança é um estado – uma situação – que deve ser sempre procurada para a consecução da prática. A segurança, sempre relativa, é maior ou menor em função da prática a ser intentada, das condições de sua realização. Não existe, pois, a segurança absoluta, ainda mais porque a prática é sempre uma tentativa para se passar de uma situação tida como menos favorável para outra considerada mais favorável. Desse modo, o conhecimento, em particular a avaliação da conjuntura, a preparação da prática, a coordenação das ações e a cooperação dos praticantes são fatores da segurança na prática pretendida. A segurança, ainda, preserva a liberdade de ação – possibilidade de agir, isto é, o poder – e a continuidade da ação no sentido desejado, ou seja, a própria prática.

Com referência à ação política do Estado, a segurança da mesma deve ser cogitada tanto no âmbito interno da sociedade como, do mesmo modo, na parte externa, em face de outras nações e Estados.

Cícero, citando Pacúvio, já dizia: *Patria est ubique est bene* – “Pátria é o lugar onde se está bem.” Embora utilitarista, tal conceito lembra a finalidade da política indicada por Aristóteles: “Alcançar o bem comum e a felicidade [ou bem-estar] de cada um dos indivíduos da comunidade.” Alerta o sentido para o fato de que o bom governo é importante fator de segurança do Estado, porquanto o cidadão que se sinta feliz, viva bem, melhor participará do processo político e melhor colaborará com o governo e cooperará com toda a sociedade.

Nessa concepção, é de grande importância para a segurança do Estado o pro-

cesso de modernização ou desenvolvimento da sociedade e do Estado, por permitir o aumento do poder dos cidadãos, das associações, da sociedade e do Estado.

Estado forte, governo forte, é aquele que conta com o apoio da sociedade à sua política; e esse apoio é função direta do exercício do poder no sentido da promoção do bem comum. “Sendo o poder função de sua própria eficácia”, torna-se evidente que é o sucesso da prática política que, em última análise, legitima o governo. A aprovação por parte dos cidadãos à ação governamental significa maior apoio, colaboração e cooperação dos mesmos ao governo, o que redundará em maior poder ao Estado e maior segurança para todos.

Cooperação

“Sociedade é ação concertada, cooperação.”

O Estado – nação politicamente organizada – é sempre o resultado de um acordo entre seus nacionais. O *Estado de fato* se institui pelo poder de algumas pessoas e existe graças ao apoio de uns quantos e à tolerância ou conformismo de muitos. O *Estado de direito* advém de um contrato social celebrado entre seus cidadãos e existe em função do apoio da maioria desses cidadãos.

“Sociedade é ação conjunta e cooperação, na qual cada participante vê o sucesso alheio como um meio de atingir o seu próprio. Onde as únicas relações entre os homens são as dirigidas ao mútuo detrimento, não existe sociedade nem relações sociais. A sociedade não é apenas interação. A sociedade, ao contrário, implica sempre a cooperação de homens com outros homens,

de forma a permitir que todos os participantes atinjam seus próprios fins. Na sociedade, a cooperação substitui a troca autística pela troca interpessoal ou social. O homem dá a outros homens e recebe deles. Surge a interdependência. O homem serve para poder ser servido.”

Essas considerações indicam claramente que, em tese, a cooperação melhor se realiza nas formas de governo em que as relações sociais e políticas são do tipo *contratual* (contrato e coordenação).

O Governo – cabeça do Estado – é o órgão dirigente do Estado e da Nação. Instituído *de fato* ou constituído *de direito*, em última análise o que legitima qualquer governo é o sucesso de sua ação política. O insucesso é órfão, não tem parentes nem amigos; o sucesso tem sempre inúmeros pais, responsáveis, amigos e admiradores.

A ação governamental que vise ao atendimento dos anseios da sociedade e à promoção do bem comum propicia ao governo credibilidade, conseqüentemente, a confiança dos cidadãos, fator imprescindível à cooperação social e política. O governo bem-sucedido é aquele que conta com a aprovação da maioria dos cidadãos à sua ação política, o que se traduz em ter maior apoio, colaboração e cooperação da sociedade. Desse modo, a ação do governo deve ser orientada para fazer com que os cidadãos cooperem com sua política, para administrar as situações de contenda e para prevenir o surgimento de situações de conflito ou, então, de algum modo, resolvê-los.

No que interessa à política, parece evidente que a cooperação positiva, ou simplesmente cooperação, deve aumentar sua

praticidade, enquanto que a cooperação negativa, ou contenda, somente favorecerá tal praticidade se não existir, se for neutralizada ou eliminada ou, então, se de algum modo puder ser utilizada para auxiliar a consecução da finalidade pretendida.

Ainda no sentido de melhorar a cooperação na sociedade e desta com o governo, ressalta a promoção da modernização ou desenvolvimento da sociedade e do Estado, como processo de aumentar o bem-estar e o poder do cidadão e, também, o poder das associações, da sociedade e do Estado.

Assinale-se, por último, que embora, em princípio, a cooperação se realize de melhor modo quando as relações sociais e políticas são do tipo *contratual* (contrato e coordenação), existem, no entanto, processos e meios de desnaturação (*manipulação*) psicológica e social, os quais, convenientemente aplicados aos cidadãos e a toda a sociedade, podem resultar em muita cooperação da grande maioria da sociedade ao respectivo governo, até mesmo nos mais drásticos regimes do tipo *hegemônico* (comando e subordinação).

PODER

“Em sentido mais apurado, considera-se Política a arte de conquistar, manter e exercer o poder.” – Escola Superior de Guerra (Manual Básico – 1976).

O homem, pelo emprego de suas faculdades físicas e mentais e dos meios de que dispõe, tem o poder de pretender atingir certos objetivos e pode almejar determinados resultados. Essa é a forma de poder de que dispõe para tentar produzir efeitos, con-

seguir resultados, atingir objetivos. Ao empregar suas faculdades físicas e mentais, bem como os meios de que dispõe – ao empregar seu poder – no todo ou em parte, para atingir algum objetivo, algum propósito, estará, então, praticando.

É evidente que o poder pessoal varia de pessoa a pessoa, em função da sua capacidade física e mental e dos meios de que dispõe cada uma delas. Ao se associarem para a consecução de um objetivo comum, o poder coletivo dessa associação poderá vir a ser maior, igual ou menor do que a soma desses poderes individuais, como consequência do modo de emprego desse poder coletivo, isto é, da maneira como será preparada e executada a prática a ser intentada para atingir o objetivo colimado.

Desse modo, para efeitos práticos, pode-se assim conceituar o poder: *a possibilidade do homem de, praticando, produzir efeitos e conseguir resultados.*

Poder é, portanto, a possibilidade de agir. É a força que, aplicada, pode produzir a desejada mutação da conjuntura.

Todo cidadão que participa do processo político, o faz exercendo seu poder; se participa sozinho, realiza sua prática política individual; se integra um grupo (ou uma associação) de cidadãos e, no bojo deste, participa do processo político, exerce seu poder juntamente com o dos outros na prática política coletiva desse grupo ou dessa associação.

A prática política individual, em princípio, é a ação política individual de um cidadão, na qualidade de membro da Sociedade ou da Nação. Na Sociedade

ou na Nação, o poder político do cidadão é o seu próprio poder pessoal.

O cidadão integrante do Estado, como norma, exercita a prática política coletiva. O membro do Estado tem, além do seu próprio poder pessoal, o poder inerente ao cargo político ou função política que exerce.

Tanto na Sociedade ou na Nação quanto no Estado, cada cidadão (por seu poder pessoal ou por este acrescido do poder do cargo – ou função – político que exercer), cada grupo ou associação de cidadãos (por seu poder coletivo) e cada órgão público, instituição (pelo poder político que exerce), que participa do processo político, constitui, de per si, uma fonte, um foco, um centro de poder político.

A prática política se realiza pelo emprego desses poderes políticos no seio da Sociedade ou da Nação (política interna) ou entre esta Sociedade ou Nação e outra(s) Sociedade(s)-Nação(ões), ou Estado(s)-Nação(ões) (política externa ou internacional, esta no caso dos Estados-Nação(ões) considerados em conjunto).

O poder do Estado é, portanto, a integração – não o somatório – dos poderes de todos os centros de poder da Sociedade ou da Nação, em função dos apoios, indiferenças e rejeições à ação política pretendida (poder nacional no caso de política externa ou internacional). Do mesmo modo, o poder do Governo é a integração desses mesmos poderes, considerando-se os centros de poder que aprovam, rejeitam ou combatem sua prática política almejada. Verifica-se, assim, que tanto o poder do Estado quanto o do Governo são circunstanciais e relativos, de acordo com a con-

juntura que se apresenta e a prática política a ser intentada.

Tanto o poder Nacional quanto o poder do Estado ou o poder do Governo, cada um de per si é função dos centros de poder individuais e coletivos da Sociedade ou da Nação e do Estado. Assim, o fortalecimento de cada um desses poderes (Nacional, do Estado e do Governo) implica, simultânea ou alternadamente, o fortalecimento dos centros de poder individuais e coletivos que o apoiam e o enfraquecimento ou a neutralização dos centros de poder que o rejeitam ou combatem ou, ainda, a utilização, de alguma forma, em proveito de algum daqueles poderes, da cooperação negativa desses mesmos centros de poder.

O estudo do poder evidencia variar o poder pessoal de pessoa a pessoa. Mesmo que se igualem os meios à disposição das pessoas, persistirá sempre a diferença entre suas possibilidades físicas e mentais. Não sendo viável igualar-se estas possibilidades pessoais, posto que as pessoas são diferentes umas das outras, não pode haver igualdade de poder entre pessoas ou entre grupos de pessoas. Eventualmente poderá haver equivalência de poder entre pessoas ou entre grupos de pessoas, mas isto será sempre uma situação momentânea, conjuntural. Explica-se, assim, a inviabilidade do igualitarismo como regime político e a extrema dificuldade da equitativa retribuição à participação societária de cada cidadão (sócio da sociedade), ou seja, da realização da imprópriamente chamada "justiça social".

Do estudo do poder pode-se, ainda, verificar a necessidade de direção (governo) na sociedade para promover a coordenação

das ações dos cidadãos e dos conjuntos sociais (associações e organizações) e, também, a cooperação entre todos eles, no emprego de seus poderes pessoais ou coletivos e, desta forma, garantir a existência da sociedade, pois que *sociedade é ação concertada, cooperação*. Em benefício de todos, o emprego do poder pessoal ou coletivo deve ser coordenado e ter o sentido da cooperação; as situações de contenda devem ser administradas pela direção (governo) da sociedade e os conflitos, se inevitáveis, por ela de algum modo resolvidos. Explicita-se, desse modo, a inviabilidade do anarquismo como forma de organização social e política.

As leis que regem o poder, principalmente a *lei da unicidade* (o poder é uno, indivisível), a *lei da expansão* (todo poder tende a se expandir até que seja impedido por outro) e a *lei da eficácia* (o poder é função de sua própria eficácia), finalmente, levam a se concluir que o poder, por sua própria natureza, tende a induzir as relações sociais e políticas ao tipo *hegemônico* (comando e subordinação).

A DEMOCRACIA

O homem é um ser imperfeito. Em decorrência, jamais produzirá algo perfeito. Desse modo, são imperfeitas e contêm erros todas as teorias elaboradas pela mente humana, esta inclusive. Entretanto, em teoria dogmática, fatalista ou determinista há maior probabilidade de ocorrência e de persistência de erros do que em teoria adogmática e possibilista. Por tudo isso e por ser o regime político mais consentâneo à

prática, foi considerado o regime democrático a melhor forma de governo.

Na civilização ocidental, a democracia é a forma de governo surgida como reação (resposta a uma ação qualquer por meio de outra ação que tende a anular a precedente) ao absolutismo, para a limitação do poder do governante, buscando justiça, liberdade e sentido coletivo no exercício do poder.

A democracia não constitui um sistema, nem tem forma predeterminada. É a busca de um ideal, que se vem fazendo empiricamente. Desse modo, a democracia não é, virá a ser. Ela se faz, por tentativas e pela prática.

Como tentativa para a limitação do poder do governante, procurando justiça, liberdade e sentido coletivo no exercício do poder, a democracia vem a ser, evidentemente, uma prática política.

Considerando a democracia a procura de uma forma de governo ideal, não se pode pretender encontrá-la já realizada, no decurso da História da humanidade.

Encontram-se, sim, na atualidade, regimes mais ou menos democráticos, que devem observar pelo menos as características essenciais da democracia moderna para assim poderem ser chamados.

Essas características essenciais consistem: na adesão à teoria da soberania popular e à teoria do contrato social, simultaneamente; no exercício compartilhado do poder; na observância do princípio da maioria numérica; e no respeito aos direitos da minoria.

O regime que não apresente, simultaneamente, tais caracteres, não será, certamente, um regime democrático.

Verificado ser a democracia uma prática política, trata-se agora de determinar como lhe dar a maior probabilidade de ser bem-sucedida, isto é, estabelecer as condições que lhe conferirão a praticidade.

Sendo prática política, a praticidade da democracia deve seguir, no geral, a praticidade da política. Por ser, entretanto, uma forma especial de prática política, a democracia deve, do mesmo modo, na busca da sua eficácia, sujeitar-se, em acréscimo às condições gerais da praticidade política, a outras condições inerentes às suas especificidades.

Tais condições poderão ser pesquisadas submetendo-se as características essenciais da democracia moderna ao crivo dos princípios que regem a praticidade, do modo a seguir.

DEMOCRACIA PRÁTICA

Adesão simultânea à teoria da soberania popular e a do contrato social

Aceitando a adesão a essas teorias como ato voluntário e unilateral do cidadão e considerando-se ser, segundo uma delas, o poder supremo atribuído ao povo – consequentemente, uma parcela desse poder a cada um dos cidadãos, individualmente – deve-se admitir a qualquer cidadão, de per si, o direito de, a todo tempo, poder retirar sua adesão ao contrato social estabelecido e, até mesmo, a ambas as teorias. Na eventualidade dessa posição discordante vir a ser adotada pela maioria dos cidadãos, o regime democrático tornar-se-á inviável, nessa ocasião, na sociedade considerada. Na hipótese de expressivo número de cidadãos vir a compartilhar

dessa posição discordante, poderá, então, ocorrer a instabilidade política, na organização democrática dessa sociedade.

A questão da adesão a essas duas teorias será, portanto, uma das vulnerabilidades da forma democrática de governo.

Na prática democrática, a teoria da soberania popular e a teoria do contrato social se traduzem na representação política – formação da classe política – e no sufrágio universal – voto livre e paritário com reais opções de escolha ao eleitor.

A representação política advém da inadequabilidade da democracia direta à democracia moderna, em decorrência, principalmente, do grande número de eleitores, em geral, nos atuais colégios eleitorais, da heterogeneidade desses colégios, em particular no que diz respeito ao conhecimento, *lato sensu*, dos seus integrantes (eleitores) e da crescente facilidade de desnaturação (*manipulação*) psicológica da opinião dos mesmos, especialmente quando dos *plebiscita e referenda*. Nesse contexto, o sufrágio universal surge como solução de compromisso, julgada a melhor para conciliar, na aplicação da teoria da soberania popular, a substituição da democracia direta pela democracia representativa.

O grande risco para a forma democrática de governo, decorrente do instituto da representação política, é a transformação da *classe política* formada em *corporação elitista*, que sobreponha seus próprios interesses particulares àqueles de toda a sociedade, como tem ocorrido, com freqüência, em muitos dos regimes democráticos contemporâneos.

Do mesmo modo, o sufrágio universal tem sido muitas vezes desvirtuado, em ra-

ção da predominância, nesse processo, de interesses alheios ao jogo democrático e, do mesmo modo, de cada vez maior possibilidade de se influenciar a opinião dos eleitores no decurso das eleições.

A boa qualidade dos eleitores e dos candidatos a cargos eletivos aumenta a probabilidade de se vir a ter uma classe política constituída por eleitos dotados dos predicados adequados à boa representação de seus eleitores. Desse modo, parece aconselhável, para a formação de melhor representação política, que sejam instituídas condições mínimas para a qualificação de eleitores e de candidatos aos pleitos eleitorais.

Conhecimento

O conhecimento, *lato sensu*, em especial a cultura política por parte dos cidadãos é, evidentemente, indispensável para que a maioria deles, pelo menos, tenha interesse na prática e na preservação do regime democrático.

Aos eleitores, o conhecimento, *lato sensu*, conferirá maior discernimento para o voto livre e paritário e permitirá exigir reais opções de escolha para o escrutínio, podendo tudo isso resultar em melhor representação política e, conseqüentemente, em melhor constituição do governo democrático.

Quanto aos eleitos – classe política formada – aquele tipo de conhecimento propiciará melhores condições para o exercício da representação política e para a ação de governo, em si mesma. Na realimentação do processo democrático – nas eleições a seguir – esse conhecimento poderá facilitar aos representantes eleitos a edição de novas leis e regulamentos, que oferece-

rão aos eleitores melhores condições para o exercício do voto livre e paritário com reais opções de escolha.

O conteúdo do conhecimento, *lato sensu*, nele compreendida a educação política dos eleitores e dos eleitos, torna-se fundamental ao processo democrático.

Preparação

O preparo da formação da classe política e o do sufrágio universal implicam, inicialmente, tanto para o eleitor como para o candidato a cargo eletivo, a obtenção de conhecimentos e habilidades específicos, correspondentes ao processo eleitoral, isto é, cultura política.

Qualquer eleição deve ser objeto de prévia preparação, tanto no que concerne ao governo como, também, em relação aos eleitores e aos candidatos à eleição; o governo, promulgando leis específicas que bem regulem o processo eleitoral; o eleitor e o candidato a cargo eletivo, atendendo ao disposto nessas leis, para se habilitarem ao escrutínio.

Essa preparação compreende, do mesmo modo, o aspecto material de obtenção e de preparo dos equipamentos e instrumentos necessários e da estrutura dos locais para a votação e a apuração, além do treinamento do pessoal encarregado do processo eleitoral e o do próprio eleitor.

Eleita a classe política, deve haver o estabelecimento de suas futuras atividades para o exercício do poder, incluindo, no mínimo, o planejamento da ação governamental e o preparo de organismos e meios de execução e de outros de controle da ação planejada.

Coordenação

A coordenação do sufrágio universal será muito facilitada se houver um órgão

que se dedique unicamente ao preparo, ao planejamento, à execução e ao controle do processo eleitoral. A melhor solução para isto parece ser consubstanciar todo o processo em um órgão independente – Justiça Eleitoral – exclusivamente encarregado da aplicação da legislação específica e da fiscalização da observância dessa legislação em todo o processo eleitoral, desde seu início até a diplomação e posse dos eleitos.

Após a formação da classe política surge a necessidade da coordenação do seu trabalho, que se traduzirá na organização do governo – seus órgãos, funções, atribuições e outros.

A quantidade de representantes constitutivos da classe política repercute de modo direto na coordenação dos trabalhos a eles afetos e na dos órgãos que vierem a integrar; quanto maior o número desses representantes e desses órgãos governamentais, maior a dificuldade em coordenar suas ações.

Segurança

Não havendo possibilidade de se obrigar os cidadãos a aderirem à teoria da soberania popular e à teoria do contrato social, pois que tal adesão é ato espontâneo de cada um deles, a principal preocupação dos governantes, em qualquer regime democrático, no que diz respeito à segurança das instituições, deve ser a de governar de maneira a manter pelo menos a maioria dos eleitores interessados na manutenção do regime constituído.

No que se refere à segurança do processo eleitoral propriamente dito, impõe-se cogitar, inicialmente, da segurança na sua prepa-

ração, na sua execução, no seu controle e na sua fiscalização. Nessa questão, não deve ser descuidada a segurança quanto ao funcionamento, reparo e manutenção dos instrumentos, equipamentos e instalações necessários à realização de toda a dinâmica do processo.

Simultaneamente, considere-se a segurança pessoal daqueles que trabalham em proveito do processo eleitoral e, da mesma forma, a dos eleitores, principalmente quanto à garantia de locomoção (ir e vir) – segurança pública – e à liberdade de expressão (liberdade com reais opções de escolha).

A seguir, seja considerada a segurança dos eleitos, tanto para a sua diplomação e posse, como para o exercício da representação política.

Cooperação

A cooperação dos cidadãos, referindo-se à segurança do regime, decorre principalmente da confiança da sociedade no regime democrático. Nesse sentido, pode-se dizer que *democracia é um estado de espírito*. Desse modo, se o anarquismo é inviável, principalmente por ser necessário à sua consecução que todas as pessoas sejam virtuosas, a democracia é de difícil realização, por exigir, pelo menos, maioria de cidadãos corretos, na sociedade considerada.

De grande importância para a cooperação à formação da classe política e ao sufrágio universal é a sociedade política – primordialmente os representantes dos eleitores – gozar de credibilidade no seio de todo o colégio eleitoral.

A confiança dos cidadãos na justiça eleitoral e na sociedade política muito contribuem para a cooperação à forma-

ção da classe política e a todo o processo eleitoral.

Exercício compartilhado do poder – Poliarquia

O exercício compartilhado do poder visa, essencialmente, à limitação do poder dos governantes, o que deve propiciar, de certa forma, justiça e liberdade aos governados.

Dividindo-se o poder em faixas paralelas, em cada uma das quais o poder nela concentrado deva ser exercido de modo harmônico e independente ou autônomo em relação ao poder das demais faixas, obtêm-se dessa maneira, ao menos em teoria, uma forma equilibrada de governo.

Essa forma de exercício do poder, quando bem-organizada e dotada de processos eficazes de controle e de penalização dos governantes, se não tem propiciado a felicidade dos governados, pelo menos lhes tem evitado conseqüências desastrosas. É, no dizer de Churchill, “a pior forma de governo, desde que excluídas as demais”.

O exercício compartilhado do poder, por violentar a lei da unicidade do poder (o poder é indivisível) tem apresentado, em sua aplicação prática, equilíbrio instável, resultando, freqüentemente, no predomínio, em diferentes graduações, de um dos poderes de governo sobre os demais. Além desse risco, pode ocorrer o tácito acordo entre os diversos detentores dos poderes de governo para o exercício desses poderes em causa própria, transformando a representação política (classe política) em oligarquia, ou, então, ocorrer o conflito entre esses poderes, inviabilizando o governo. Tais inconvenientes têm sido minorados, nos regimes democráticos

parlamentaristas, pela atuação do poder moderador que, na forma estabelecida no contrato social, fiscaliza a ação dos demais poderes e os penaliza nas ocasiões próprias.

Conhecimento

Quanto maior e melhor for o conhecimento, *lato sensu*, de cada um dos componentes do governo, tanto melhor poderá ser o seu desempenho individual e, também, melhor poderá ser o desempenho de cada órgão do governo, tudo resultando em melhores leis, sua adequada aplicação e administração da sociedade.

O conhecimento facilitará, ainda, a cada governante (legislador, juiz, administrador) a ater-se aos limites de sua competência, a melhor orientar e fiscalizar a ação de seus subordinados e, do mesmo modo, a cooperar com seus pares de modo valorativo.

A integração dos esforços dos governantes e de seus auxiliares – sociedade política – para a consecução das metas e objetivos do governo, dependerá, em muito, da educação política de todos os integrantes da sociedade política.

Preparação

Os governantes devem dispor de órgãos de estudo, de assessoramento e de administração que lhes propiciem a obtenção de conhecimentos e habilidades específicos fundamentais ao desempenho de suas funções, que tratem do preparo, planejamento, execução e controle das ações decorrentes de suas resoluções e, bem assim, dos meios materiais (instalações, equipamentos e instrumentos), acrescidos dos recursos humanos indispensáveis à concretização dos seus propósitos.

Coordenação

Tratando-se de uma poliarquia, a coordenação das ações de poderes autônomos ou independentes e harmônicos somente poderá ser obtida pela fiel observância, por parte de todos os governantes, da finalidade a ser atingida pela Política (bem comum) ou dos objetivos fundamentais estabelecidos no contrato social (Constituição do Estado) para a consecução dessa finalidade e, ainda, pela perfeita delimitação nesse contrato social dos setores de atividades ou dos campos de atuação e das atribuições de cada um dos poderes constituídos.

Segurança

O exercício compartilhado do poder implica a existência de mais de um poder, evidentemente.

A segurança desses poderes deve ser cogitada tanto em relação ao ambiente exterior aos mesmos, como no que tange ao ambiente interior a cada um deles e visa a permitir que cada um desses poderes disponha da liberdade de ação necessária ao exercício de sua autoridade e de suas funções e atividades.

Sendo a democracia, por definição, *o império do dissenso*, isto implica, teoricamente, maiores cuidados com a segurança dos poderes constituídos, pois que haverá sempre na sociedade democrática opositores e contestadores ativos, protegidos pelas liberdades democráticas. Em contrapartida, por ser o regime democrático uma forma de governo contratual (contrato e coordenação), parece correto considerar-se que, sendo bom o governo, maior será a cooperação dos cidadãos, em geral, aos poderes constituídos,

tudo contribuindo para o aumento da segurança do governo e do Estado.

No que se refere à segurança da sociedade e do Estado, a poliarquia, por suas próprias características, implica reações menos rápidas, por parte do governo, às eventualidades e emergências, o que aconselha a inserção no contrato social de disposições que lhe permitam enfrentar com presteza as situações extraordinárias.

Cooperação

A dificuldade da coordenação da ação de poderes independentes ou autônomos faz aumentar a importância da cooperação entre eles.

Para facilitar a cooperação entre os poderes constitucionais, parece importante que os integrantes dos órgãos administrativos do Estado – sociedade política excluída a classe política – sejam impedidos de qualquer participação político-partidária, ou, pelo menos, que no aparelho estatal as chefias e funções principais sejam exercidas por cidadãos apartidários.

Princípio da maioria numérica

Consoante a essa característica essencial aos regimes democráticos “tanto para as eleições dos representantes como para as decisões do órgão político supremo vale o princípio da maioria numérica, se bem que podem ser estabelecidas várias formas de maioria segundo critérios de oportunidade não definidos de uma vez para sempre”.

Ainda que aceito pela grande maioria dos cidadãos e mesmo admitindo-se que todos tenham boa cultura política, deve ser sempre considerada a possibilidade de falseamento

das eleições e de desnaturação da opinião dos votantes. A modernização das sociedades, o advento das sociedades de massa, a evolução tecnológica e as técnicas modernas de propaganda, de *marketing* político, de desnaturação (*manipulação*) psicológica da opinião pública e da dos cidadãos, muito têm facilitado viciar o processo de escolha por parte dos eleitores e, por conseguinte, a própria escolha a ser feita por eles.

Conhecimento

Quanto maior o conhecimento, *lato sensu*, de cada um dos eleitores, maior deverá ser, em teoria, seu discernimento para bem votar, evitar ser influenciado em sua opinião e recusar processos de escrutínio viciados em que não haja plena liberdade de expressão e reais opções de escolha.

Preparação

O processo eleitoral deve propiciar ao eleitor ampla e completa informação a respeito do que será votado, bem como meios para obtenção de outras informações que julgue necessárias, e tempo para reflexão.

Vale ressaltar, entretanto, que quanto mais demorado e prolongado o processo eleitoral, maior a possibilidade de ser o eleitor influenciado em sua opinião e do próprio processo vir a ser desvirtuado.

Coordenação

Para a melhor apuração da vontade da maioria, todo o processo de escrutínio deve ser, com antecedência, completamente regulamentado, abrangendo isto até a prévia escolha e designação dos escrutinadores.

Segurança

O fato da aceitação pela sociedade do princípio da maioria numérica vai permitir

que as divergências sejam resolvidas pelo voto, o que contribui para aumentar a segurança da sociedade considerada.

Cooperação

Parece evidente que a aceitação do princípio da maioria numérica favorece a cooperação dos cidadãos em relação ao regime democrático, pois que este princípio proporciona a todo tempo uma forma de solução de divergências.

Respeito aos direitos da minoria

Segundo esse princípio, *nenhuma decisão tomada por maioria deve limitar os direitos da minoria.*

Não havendo o respeito aos direitos da minoria, o regime democrático se transforma na ditadura da maioria.

Basicamente, os direitos da minoria são: o direito à existência; o direito à representação política minoritária; o direito a tornar-se maioria, em paridade de condições havidas para a formação da maioria.

O contrato social – Constituição do Estado – deve estabelecer o que seja minoria, seu direito de representação política minoritária no governo e as condições paritárias para o crescimento ou decréscimo, tanto da minoria como da maioria.

Conhecimento

O conhecimento, *lato sensu*, tanto dos eleitores como de seus representantes, favorecerá o reconhecimento da necessidade da existência da minoria e o conseqüente respeito aos seus direitos, para a realização do jogo democrático.

Preparação

A preparação da formação da classe política e das eleições propriamente ditas

deverá propiciar igualdade de oportunidade às diferentes correntes de opinião – partidos políticos – e aos candidatos aos cargos eletivos, para que não seja prejudicada a formação da representação minoritária nos devidos órgãos de governo.

Coordenação

Parece evidente que a coordenação das ações da representação minoritária no governo deverá ser realizada no âmbito da própria minoria. O respeito aos direitos da minoria facilitará, entretanto, que, em determinados casos, a própria minoria coordene suas ações com aquelas da maioria, para a consecução de projetos de interesse da sociedade.

Segurança

O respeito aos direitos da minoria contribui para a segurança do regime democrático, pois propicia o correto exercício da oposição, evitando que a minoria passe à contestação ao governo da maioria, visando a desestabilizá-lo e, também, faz com que, tanto a minoria como a maioria e os cidadãos permaneçam interessados na manutenção do regime democrático.

Cooperação

Por último, o respeito aos direitos da minoria facilita a cooperação da mesma no jogo democrático, na melhoria de projetos apresentados ao debate pela maioria e na consecução de metas e objetivos de interesse geral da sociedade.

CONCLUSÃO

Cada sociedade tem o regime político possibilitado por sua evolução social,

principalmente seu estágio de cultura. Atingido o patamar que possibilite um regime que possa ser considerado democrático, esse regime será sempre um degrau na contínua escalada, propiciada pela prática democrática, visando ao difícil e remoto coroamento do ápice colimado: a democracia. Desse modo, pode-se dizer que, em cada nível de sua evolução social, a sociedade terá sua *democracia possível*.

O regime democrático é uma prática social, por intermédio da qual a sociedade tenta passar de uma organização política considerada menos favorável, em termos democráticos, para outra considerada mais favorável, no sentido do aprimoramento do regime. A sucessão de tentativas para o contínuo aperfeiçoamento democrático é, assim, melhor proporcionada pela prática democrática.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ideologia da democracia é a prática democrática. A prática democrática é a ação, orientada pela teoria da melhor prática no sentido do contínuo aperfeiçoamento do regime democrático, para a realização do ideal democrático, a democracia.

A prática democrática apresenta dois sentidos complementares que se imbricam, se superpõem, se misturam no tempo e no espaço em que se busca a democracia. O primeiro sentido é a geração da democracia pela prática incessante do regime democrático. O segundo sentido é a geração da democracia pela busca e pela observância continuadas das condições que propiciarão os sucessivos aperfeiçoamentos do regime democrático no sentido da plena democracia.

A potência da democracia reside na dinâmica do ideal democrático e na dinâmica da prática democrática.



BIBLIOGRAFIA

- ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de Filosofia*. São Paulo: Mestre Jou, 1982. 992 p.
- Dicionário do Pensamento Marxista*. Rio de Janeiro: Zahar, 1983. 454 p.
- FERRARTE MORA, José. *Diccionario de Filosofia*. Buenos Aires: Editorial Sudamericana, 1971. 2 v.
- LEGRAND, Gerard. *Dicionário de Filosofia*. Lisboa: Edições 70, 1983. 391 p.
- VON MISES, Ludwig. *A Ação Humana: um tratado de economia*. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1990. 872 p.
- KOTARBINSKI, Tadeusz. *Praxiology: an introduction to the sciences of efficient action*. Londres: Pergamon Press Ltd., 1965. 219 p.
- BOBBIO, Norberto, MATTEUCCI, Nicola, PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de Política*. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1983. 1.318 p.
- FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo Dicionário da Língua Portuguesa*. 2. ed. Rio de Janeiro, Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986. 1838 p.